



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA 397
PROC: T-011/23

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-011/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20319/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 240 COLUMBÁRIOS NO CEMITÉRIO DA SAUDADE, SITUADO NA AV. LAURITA ORTEGA MARI, 831 - VILA DAS OLIVEIRAS.

PRÊAMBULO: As 10:00 h de 13/11/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento da habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

01-FENIX ENGENHARIA E LOCAÇÕES, (CNPJ: 37.654.865/0001-81);

02-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. (CNPJ: 22.617.312/0001-81).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" solicitou orientações ao gestor dos contratos de Obras e serviços, Sr. Ricardo Rezende, o qual analisou os documentos e decidiu pela habilitação com base na similaridade e quantidades razoáveis apresentadas, atendendo a súmula 24 do TCE-SP e habilitando a seguinte empresa:

01 – ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI;

Os critérios adotados para os itens 9.4 e 9.5 foram os descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

INABILITAR:

01 - FENIX ENGENHARIA E LOCAÇÕES, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 9.2.1. – A empresa não apresentou Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 dias, da data de sessão pública deste certame constante no preambulo deste Edital, se outro prazo não constar do documento.

Item 9.3. a) – A empresa não apresentou Certidão atualizada de seus responsáveis técnicos expedidos pelo CREA e/ou CAU, da jurisdição da sede da licitante.

Item 9.3. b) – A empresa não apresentou Declaração de Disponibilidade de máquinas e equipamentos, necessárias à execução do objeto da presente licitação, individualizando-as e indicando a capacidade, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Item 9.3. c) – A empresa não apresentou Relação de equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto deste Edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes, nos termos do art. 30, §6º, da Lei no 8.666/93.

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:

398

PROC:

T-011/23

PRO:

g

Item 9.3. d) – A empresa não apresentou Atestado de Visita Técnica fornecida pela PMTS. (Anexo 9).

Item 9.6 - Declarações expressas da empresa; em resumo a empresa não apresentou nenhuma declaração compreendidas e listadas das alíneas "a" a "h" do edital.

NOSSO "EDITAL"

9.6. DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA:

- a) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores da PMTS, sob qualquer regime de contratação;
- b) Que conhece plenamente o local e as condições para a execução dos serviços;
- c) Que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando a PMTS de quaisquer ônus;
- d) Declaração da empresa licitante, de que apresentará garantia de cumprimento do contrato a ser posteriormente celebrado, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração da empresa licitante, de que não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- g) Declaração formal da empresa licitante, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- h) Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações


RICARDO REZENDE GARCIA
Secretário Municipal
da Secretaria de Obras